



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00655

09 DE MARÇO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2484/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Sandro Brito Borges

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2484/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas repassar recursos para Entidades, Instituições, Associações e Fundações, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS** autorizado a repassar recursos financeiros, próprios e/ou advindos do Governo Federal e do Governo Estadual, bem como de Programas e Projetos para Entidades, Instituições, Associações e Fundações, ora denominadas Beneficiárias, de acordo com o quanto constante do Anexo Único da presente Lei.

§ 1º - O valor dos recursos destinados e a contrapartida do Município poderão ser corrigidos ou alterados, nos casos em que haja co-participação do Governo federal e/ou do Governo Estadual, bem como, nos casos de Programas e Projetos.

§ 2º - Casos os Programas e projetos sejam extintos ou suspensos, bem como se o Governo federal e/ou o Governo Estadual deixarem de encaminhar os recursos para o Município fica este desobrigado de repassar as quantias equivalentes às Beneficiárias.

§ 3º - Se os Programas e Projetos forem substituídos por outros e caso seja viável, poderá o Município realizar o adiantamento dos Convênios firmados com as Beneficiárias, visando adaptá-los à nova realidade.

§ 4º - No caso dos Convênios relacionados a recursos próprios, os repasses dos valores poderão ser alterados ou substituídos, caso seja disponibilizado Programa ou Projeto ao Município que possibilite a transferência de recursos para as Beneficiárias.

Art. 2º - Os recursos destinados às Entidades, Instituições, Associações e Fundações indicadas no anexo Único desta Lei, só poderão ser aplicadas em:

- I** – aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;
- II** – aquisição, confecção e manutenção de fardamento/indumentárias;
- III** – despesas com o funcionamento e manutenção de cada Entidade, Instituição, Associação e Fundação;
- IV** – contratação de pessoal, preferencialmente de professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

Art. 3º - A cada mês, as Entidades, Instituições, Associações e as Fundações Beneficiárias, deverão prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos em razão da presente Lei, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e/ou a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com a origem dos valores repassados.

Art. - 4º - Fica o Município de Cruz das Almas autorizado a firmar Convênios com as Entidades, Instituições, Associações e Fundações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – Nos Convênios firmados deverão ser estabelecidas as obrigações e os deveres das Beneficiárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para o ano de 2016, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos e alterações orçamentárias que se façam necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2016, e terá validade até 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de março de 2016.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 004/2016, de autoria do Executivo Municipal.”

ANEXO ÚNICO

BENEFICIÁRIAS	CNPJ	VALOR MESAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 1.800,00 – Recursos Próprios	R\$ 21.600,00
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 6.800,00 – Advindos do Piso de Alta Complexidade I (PAC I) com Co – Financiamento do Governo Estadual	R\$ 81.600,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 1.864,84 – Advindos do Piso de Transição de Média Complexidade com Co – Financiamento do Governo Federal	R\$ 22.378,08
Liga Bahiana Contra o Câncer – Hospital Aristides Maltez	15.180.961/0001-00	R\$ 1.000,00 – Recursos Próprios	R\$ 12.000,00
Sociedade Filarmônica Lira Guarany	13.195.698/0001-90	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Filarmônica Euterpe Cruzalmense	14.299.986/0001-57	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Fundação Cultural Galeno D'Avelirio	13.863.634/0001-10	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 1.656,00 – Advindos do Piso de Transição de Média Complexidade com Co – Financiamento do Governo Estadual	R\$ 19.872,00
Grupo de Escoteiro General Edgar da Cruz Cordeiro	03.552.553/0001-45	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de março de 2016

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**Prefeito Municipal**